



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor William Pereira Rogatto, o Senhor Roberto Avatar, Presidente do Clube Atlético Patrocinense (MG), e o Senhor Anderson Ibrahim.

JUSTIFICAÇÃO

Para que as investigações desta CPI avancem de forma eficiente e conclusiva, é fundamental obter provas robustas e irrefutáveis. Nesse contexto, a acareação é um instrumento essencial, pois permite a confrontação direta entre os depoentes, esclarecendo divergências em suas narrativas e revelando a verdade por meio do confronto de versões opostas.

Com base nas declarações de William Pereira Rogatto durante a CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, nas quais ele acusa o presidente do Clube Atlético Patrocinense e Anderson Ibrahim de envolvimento em manipulação de resultados, a acareação entre os mencionados torna-se imprescindível para o esclarecimento dessas acusações. Rogatto afirmou que tanto Anderson Ibrahim quanto o presidente do Patrocinense tinham pleno conhecimento das atividades ilícitas, reforçando que ambos "mentiram escancaradamente" em seus depoimentos anteriores. Ele também mencionou que Anderson trabalhou



diretamente para ele em esquemas de manipulação e que o presidente do Patrocinense participou desses esquemas, inclusive em outras ocasiões.

Por outro lado, os depoimentos de Roberto Avatar (efetivado em 10 de julho de 2024) e Anderson Ibrahim (realizado em 06 de agosto de 2024), conforme suas respectivas notas taquigráficas, apresentam versões contraditórias.

Diante da gravidade das acusações e das discrepâncias entre os depoimentos, a acareação é necessária para confrontar as versões e esclarecer os fatos.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

